



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2024

DATA: 06/03/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA, PARA FINS QUE ESPECIFICA EM TERMO DE FOMENTO.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambira, – APAE e a firmar Termo de Fomento, no valor anual de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2024, visando à promoção do desenvolvimento social, educacional e profissional, além do cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais.

Art. 2º - Para a movimentação das subvenções concedidas por força desta Lei, a entidade deverá possuir uma conta bancária específica, sendo que das movimentações financeiras, deverão ser anexados os extratos bancários nas respectivas prestações de contas.

Parágrafo primeiro. Fica a entidade beneficiária da subvenção social de que trata essa Lei, obrigada a prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR., nos termos, prazos e critérios que dispõe a Resolução nº 28 de 06 de novembro de 2011 e IN nº061 de 01 de dezembro de 2011 ambas do TCE/PR, sendo que o processo físico de Prestação de Contas será entregue ao Controle Interno da Prefeitura sempre 10 (dez) dias após o fechamento do SIT.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Parágrafo segundo. Somente fará jus à parcela seguinte, se a entidade proceder com o devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema referido no parágrafo primeiro, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

Art. 3º - Para fazer face aos objetivos desta Lei, o Poder Executivo utilizará dotação orçamentária própria destinada a subvenções sociais, devidamente consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e segurada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º- A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

EMERSON TOLEDO PIRES
Prefeito Municipal